



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Deliberação CEI nº 03/2021

Belo Horizonte, 16 de julho de 2021.

O CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA – CEI/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, Lei Estadual nº 12.666 de 04 de novembro de 1997, Lei Estadual nº 13.176 de 20 de janeiro de 1999, pelos artigos 34, inciso XXIV de seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO:

A situação de pandemia instalada pelo Covid-19 que impossibilita a realização de reuniões presenciais e a adoção *ad referendum* da deliberação virtual como forma de manifestação legal do CEI;

O disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19;

O disposto no Decreto Estadual nº 48.102/2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

O disposto no art. 4º § 3º da Resolução nº 56/2021 do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa/CNDI;

O Ofício da Presidência do CEI-MG nº 06/2021 de 17.06.2021 -5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

DELIBERA:

Art. 1º- Pela não realização da 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, decisão tomada em conformidade com os ditames preconizados na Resolução número 56 de 19 de maio de 2021, que “dispõe sobre as deliberações aprovadas na reunião extraordinária do conselho nacional dos direitos da pessoa idosa” e estabelece o calendário para a realização das Conferências, devido à exiguidade de tempo para o cumprimento de todos os encaminhamentos necessários para a realização de um evento de grande porte como uma Conferência Estadual, mesmo que de forma virtual; sem estar sendo garantida plenamente a ampla articulação nos municípios envolvidos.

Em conformidade com o art. 4º § 3º da Resolução nº 56/2021, os conselheiros deliberaram também pelo envio de todas as propostas aprovadas nas conferências municipais dos direitos da pessoa idosa, realizadas nos anos de 2018 e 2019, para que as relevantes discussões acontecidas no âmbito do vasto estado de Minas Gerais não se percam e possam ser pressupostos basilares na propositiva de políticas públicas em defesa da pessoa idosa no futuro.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2021.

Felipe Willer de Araújo Abreu Junior

Presidente do Conselho Estadual da Pessoa Idosa de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Willer de Araujo Abreu Junior, Usuário Externo**, em 23/09/2021, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35632029** e o código CRC **11B02635**.